



LEI Nº. 2530/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a firmar parceria com a Entidade Lar Joana D’Arc, objetivando o repasse de subvenção social para o atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Governo do Estado de São Paulo no Exercício de 2016, na forma que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 07 de 10 de Março de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 006, de 04 de Março de 2016.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a firmar no Exercício de 2016, parceria com a entidade Lar Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115, na cidade de Tabapuã-SP, objetivando o repasse de subvenção social para o atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade, estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de Atendimento e de Proteção ao Idoso, dentro do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), com a finalidade de suplementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, visando à manutenção de despesas de custeio em suas atividades,

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação dos recursos que serão repassados, em despesas com investimentos.

Art. 3º - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área de social, baseada na experiência adquirida e na titulação da Entidade, e consistente na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral pré-existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fontes de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

§ 1º - Termo de Ajuste a ser firmado definirá os demais critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas.

§ 2º - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Tabapuã.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



§ 3º - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por regime de competência.

§ 4º - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

Art. 4º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.496 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º - a Entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior;

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

§ 2º - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

§ 3º - Os pagamentos, por parte da Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

§ 4º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 02-Estado – Ficha de Despesa nº 424.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 7º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada e dos repasses a serem efetuados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

